ficação no valor de Cr$ 500,00 (Quinhentos cruzeiros) mensais, a partir do mês de outubro de 1975, ao Dr. Antonio de Faria Salgado, médico.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o Art. 1º desta lei, será destinada à prestação de serviço de assistência médica, através de consultas ambulatoriais a todos os funcionários públicos e operários municipais.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento estipulado no Art. 1º desta lei, será destinada à prestação de serviço de assistência médica, através de consultas ambulatoriais a todos, digo desta lei, poderá o Poder Executivo Municipal, utilizar a seguinte Dotação Orçamentária:

3.1.3.0 - 70 - Serviços de Terceiros - Cr$. 1.500,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de dezembro de 1975.

Manoel Lauriano de Oliveira — Prefeito Municipal
Odette Pessoa Vieira — Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 20/75, de 16 de dezembro de 1975.

Modifica os artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 16/75, de 27 de novembro de 1975, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 2º e 8º da Lei Municipal nº 16/75, de 27 de novembro de 1975, passam a ter a

seguinte redação:

"Art. 2:_ Para a execução das obras previstas no Artigo anterior, poderá a Prefeitura Municipal de Espera Feliz ajustar com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo no valor de Cr$ 604.022,75 (seiscentos e quatro mil vinte e dois cruzeiros e setenta e cinco centavos) pagando o mesmo os juros e taxas usualmente cobrados em suas operações com as municipalidades e de acordo com as suas normas internas."

"Art. 8:_ Poderá a Prefeitura Municipal de Espera Feliz despender até a quantia de Cr$ 604.022,75 (Seiscentos e quatro mil e vinte dois cruzeiros e setenta e cinco centavos)."

Art. 2º _ Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação no Minas Gerais, órgão oficial do Estado.

Art. 3º _ Revogam-se disposições em contrário.

Mando, Portanto, A Todas as Autoridades a Quem o Conhecimento e Execução Desta Lei Pertencer, Que a Cumpram e a Façam Cumprir, Tão Inteiramente Como Nela se Contem.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 16 de dezembro de 1975.

Manoel Lacerda de Oliveira — Prefeito Municipal
Odilon [illegible] — Oficial Administrativo

Lei Municipal nº 21/75, de 16 de dezembro de 1975

Autoriza a compra de Terreno Urbano, e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Vereadores de Es-